

INSTITUTO DOS PUPILOS DO EXÉRCITO



CPr 08/20

CADERNO DE ENCARGOS



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS

Direção de Educação
Instituto dos Pupilos do Exército

Artigo 1.º

Objeto

Assegurar diversos trabalhos de recuperação das instalações do Instituto dos Pupilos do Exército (IPE).

Artigo 2.º

Local da Prestação da Empreitada

A empreitada constante do Artigo 1.º do presente caderno de encargos deverá ser efetuada nas instalações da 1.ª Secção do IPE sito na Travessa de S. Domingos de Benfica, 1500-554 – Lisboa e na 2.ª Secção do IPE sito na Estrada de Benfica, n.º 374, 1549-016 – Lisboa.

Artigo 3.º

Vigência

A empreitada deverá ser concluída na íntegra no prazo máximo de 10 semanas contadas a partir da data de assinatura do contrato.

Artigo 4º

Preço base

1. O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente procedimento.
2. O preço máximo a pagar pela entidade adjudicante é de **38.885,25€ (Trinta e oito mil, oitocentos e oitenta e cinco euros e vinte e cinco cêntimos)**, s/ IVA, não sendo admitidas propostas cujo valor proposto exceda aquele.

Artigo 5.º

Condições de pagamento

1. O pagamento será efetuado a 30 (trinta) dias nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 299.º do CCP.

2. Eventuais propostas de adiantamentos ou de pagamentos parciais estão condicionadas pelo regime previsto no artigo 292.º do CCP;
3. Em caso de atrasos no pagamento por parte do contraente público, conforme estipulado no n.º 6 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 25/2017 de 3 de março, e no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013 de 10 de maio, o adjudicatário tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP.
4. O pagamento será efetuado de forma faseada em prestações mensais.

Artigo 6.º

Aceitação

1. O adjudicatário deverá fornecer os serviços adjudicados, obrigando-se dentro dos prazos que lhe forem definidos na respetiva notificação, substituir ou recondicionar todo aquele que, com base nos pareceres técnicos, não for considerado dentro das características e condições requeridas.
2. Em caso de anomalia detetada no objeto do contrato, o adjudicatário compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito aos honorários devidos se a anomalia resultar de facto não imputável ao adjudicatário.

Artigo 7.º

Sigilo

O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações relacionadas com a atividade da entidade adjudicante e que os seus técnicos venham a ter conhecimento.

Artigo 8.º

Documentação

1. O adjudicatário entregará à entidade adjudicante, aquando do fornecimento dos bens, catálogos e demais documentação relevante, relativa aos bens, caso existam.
2. O adjudicatário procederá ainda à entrega do certificado de conformidade emitido pelo organismo de garantia da qualidade do país produtor e do certificado de qualidade emitido pelo departamento de qualidade do fabricante.
3. A entidade adjudicante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.

Artigo 9.º

Subcontratação e Cessão da posição contratual

1. O Adjudicatário não pode recorrer à prestação de serviços por terceiras entidades, para a execução das atividades objeto do presente procedimento sem expresse consentimento por escrito da Entidade Adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b. A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP, e se o mesmo tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
3. Para efeitos da autorização prevista no número 1, deve ser observado o disposto no Artigo 288º e no Capítulo VI do Título I da Parte III do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto - Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

Artigo 10.º

Sanções

1. Em caso de incumprimento injustificado das obrigações contratuais por parte do adjudicatário, poderá o Exército aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, correspondente a 1% do preço contratual, a ser descontado nos pagamentos a efetuar, até ao limite de 20% do preço contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador dos serviços, o Exército pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
3. Quando não tenha sido exigida a prestação de caução, pode a entidade adjudicante proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, valor que será destinado a garantir a efetivação do pagamento resultante da aplicação da cláusula penal, nas situações em que, de acordo com o previsto no n.º 1, esta deva ser aplicada.
4. O montante referido no número anterior será entregue ao adjudicatário uma vez cessado os pressupostos que justifiquem a aplicação da cláusula penal prevista no n.º 1, descontado o eventual valor por esta devido, nas situações em que a isso haja lugar.

Artigo 11.º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se, por caso fortuito, ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive da falta ou negligência de qualquer delas.

3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à contraparte, bem como informar do prazo previsível para o restabelecimento da normal execução contratual.

Artigo 12.º

Resolução do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Artigo 13.º

Outros encargos

Todas as despesas derivadas da prestação de cauções, bem como as relativas à execução do presente contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 14.º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 15.º

Legislação aplicável

Em tudo o não especificado no presente caderno de encargos aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Código dos Contratos Públicos, bem como outras disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.

Artigo 16.º

Forma e documentos contratuais

1. Fazem parte integrante do Contrato, o Caderno de Encargos e o Ofício Convite para apresentação de proposta.
2. Em caso de dúvidas ou divergência, a ordem de prevalência documental será pela seguinte ordem decrescente de importância: o texto do Contrato Escrito; o Caderno de Encargos; o Programa de Procedimento para apresentação de proposta e em último lugar a Proposta do Adjudicatário.
3. O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;

c) Razões de interesse público.

A alteração do contrato não pode conduzir a modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Artigo 17.º

Especificações técnicas

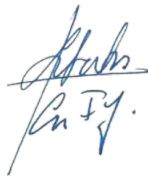
O adjudicatário deverá garantir os trabalhos que a seguir se discriminam:

Local	Designação das obras
Sala 26 R/C	1. Remoção de todas as massas e tintas soltas de paredes e teto. 2. Preparação das paredes com argamassa Kerakoll Lena 823, com acabamento areado. 3. Pintura geral com tinta plástica cor branco.
Sala Piso Superior	1. Remoção do teto existente, com transporte de entulho a vazadouro certificado. 2. Fornecimento e colocação de teto Tonga 600x600 A22, com isolamento térmico tipo lã de rocha. 3. Fornecimento e colocação de 4 luminárias led 60x60.
	4. Remoção do sistema elétrico existente - tomadas. 5. Fornecimento e colocação de nova instalação com aplicação de 4 tomadas.
	6. Construção de parede em gesso cartonado hidrofugado, incluindo todos os acessórios necessários, na parede lateral norte.
	7. Construção de parede em gesso cartonado hidrofugado, incluindo todos os acessórios necessários, por cima do vitral do lado da escadaria. 8. Recorte do pladur no vão dos vidros existentes.
	9. Pintura geral com tinta plástica.
Calçada	1. Remoção dos paralelos existentes e armazenamento para posterior aproveitamento. 2. Remoção de 40 cm de terra para criação de

	caixa. 3. Fornecimento de 7000 paralelos para substituição de pedrinha basalto nas laterais. 4. Fornecimento e aplicação de pó de pedra para enchimento da caixa. 5. Cilindragem de todo o pavimento. 6. Aplicação de paralelos na calçada.
Impermeabilização das caleiras da 1.^a Secção	1 Caleira no bloco 101; 4 caleiras no bloco 102
	2. Fornecimento e aplicação de telas asiáticas nas caleiras
Impermeabilização Terraço dos Oficiais	1. Lavagem de toda a área de forma a eliminar sujidades e materiais soltos.
	2. Fornecimento e aplicação de revestimento elástico impermeabilizante, formulado com resinas acrílicas foto-reticuláveis de base aquosa, pigmentos e cargas inertes que lhe conferem alta solidez à luz e à intempérie, intercalado com rede fibra de vidro 160gr/m2.
	3. Fornecimento e aplicação de material cerâmico, incluindo cimento cola e argamassa colorida para juntas. Custo máximo material 10,00 € / m2
	4. Impermeabilização do ralo.
	5. Betomação das juntas do material cerâmico existente, onde não será feita a impermeabilização.
Sala 23	Fornecimento e aplicação de pala em vidro temperado, com 1,20 m de largura e 1,70 de comprimento, e estirantes em inox, na porta da sala 23.
Muro da escadaria	1. Remoção de 3 árvores, com transporte a local indicado pelo Dono de Obra.

	2. Demolição dos muros afetados, com transporte do entulho a vazadouro certificado.
	3. Construção de muros em bloco de 28, pilares e viga estrivados, acabamento areado e pintura na cor branco.
Sala 2.ª Secção "Cemitério"	1. Fornecimento e aplicação de soalho de pinho, com ripas espaçadas de 40 em 40cm, devidamente lixado e envernizado.
	2. Fornecimento e aplicação de calha técnica com 3 pontos no pavimento.
	3. Fornecimento e aplicação de teto falso acústico, incluindo todos os acessórios necessários, com 8 luminárias led de 20x20.
Sala psicóloga	1. Fornecimento e aplicação de soalho de pinho, com ripas espaçadas de 40 em 40cm, devidamente lixado e envernizado.
	2. Fornecimento e aplicação de teto falso acústico, incluindo todos os acessórios necessários, com 2 luminárias led de 20x20.
	3. Fornecimento e aplicação de 3 janelas em alumínio, 1,00 x 1,50m.
Revisão nas "entradas" da rampa	1. Mudar fechadura na porta de acesso ao sótão.
	2. Pintura com tinta plástica de paredes e teto da caixa de escada.
Gabinete SMor	1. Alterar local das luminárias.
	2. Alterar local das tomadas de rede.
	3. Fornecimento e colocação de 2 comutadores junto à porta de entrada.
	4. Pintura com tinta plástica de paredes e teto.

O Diretor do Instituto dos Pupilos do Exército

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'João Carlos Sobral dos Santos' with a stylized flourish.

João Carlos Sobral dos Santos
Coronel de Infantaria